

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 – Nº 1764

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 4586, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2021 e a abertura do exercício financeiro de 2022;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos a partir de 01/12/2021 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

I – Pessoal, encargos sociais e demais custeios relacionados a folha de pagamento;

II – Decorrentes de sentenças judiciais;

III – Financiadas com Recursos de Convênios quando o Município for o beneficiário;

IV – Amortizações, juros e encargos da Dívida Pública;

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 10/12/2021 para empenho.

§2º Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças;

**Art. 2º** O Protocolo Geral e demais setores do Município não poderão receber solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 01/12/2021 excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

**Art. 3º** Ficam vedadas:

I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 03/12/2021 exceto serviços essenciais para manutenção da máquina com a aprovação prévia do Secretário Municipal de Finanças;

II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 17/12/2021.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 17/12/2021 para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos adiantamentos recebidos por cada secretaria no exercício de 2021, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até 17/12/2021 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso de as Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 27/12/2021, terão os empenhos anulados, excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

**Art. 6º** O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 20/12/2021.

§ 1º Excetua-se deste artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortizações da Dívida Pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2021, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

§2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 30/12/2021.

**Art. 7º** São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2021, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao *Réveillon* devendo, pois, considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

**§1º** Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados, impreterivelmente, até o dia 30/12/2021.

**§2º** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Até o dia 29/01/2022, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2021 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2021, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, e o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020;

**Art. 9º** Até o dia 29/01/2022, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2021, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá apresentar cópias dos projetos de lei/leis aprovadas que concederam, ampliaram ou incentivaram benefício de natureza tributária e demonstrativo de Renúncia de Receita, Imunidade tributária e quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 68/2020;

**Art. 10** Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2021 até o dia 28/02/2022.

**Art. 11** Até o dia 18/03/2022, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n.º. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 68/2020.

**Art. 12** Até o dia 31/01/2022, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-

Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido declarações, relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

**Art. 13** Até o dia 31/01/2022, a Secretaria de Finanças junto com o setor contábil e o controle interno deverá apresentar o Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária na forma disposta pela IN TCEES 68/2020.

**Art. 14** Até o dia 21/01/2022, a Secretaria de gabinete deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020.

**Art. 15** Até o dia 17/01/2022, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

**Art. 16** Até o dia 28/02/2022, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 31, parágrafo único da Lei n.º 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

**Art. 17** Até o dia 28/02/2022, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2021, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

**Art. 18** Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6º ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

**Art. 19** Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

**§1º** Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 21/02/2022, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail [contabilpmvaes@gmail.com](mailto:contabilpmvaes@gmail.com).

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2021 e abertura do exercício de 2022, no período de 23/12/2021 até 24/01/2022.

**Art. 21** Até o dia 21/02/2022, a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

**Art. 22** O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder

Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, devendo remetê-la até 27/03/2022.

**Art. 23** As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Gabinete e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 09 de novembro de 2021.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021			
PRAZO	DEMANDA	Artigo	RESPONSÁVEIS
01/12/2021	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º.	Art. 1	SEFIN/Contabilidade
01/12/2021	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º.	Art. 1	SEFIN/Contabilidade
01/12/2021	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa;	Art. 2	SEMA/Prot.
03/12/2021	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	Art. 3	SEMA/Compras
18/11/2021	Recebimento de Materiais no Almoarifado, Art. Art. 3º.	Art. 3	SEMA/Almox.
17/12/2021	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º.	Art. 4	Ent. Conveniadas; Sec. Municipais
17/11/2021	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º.	Art. 5	Secretarias Municipais
20/12/2021	Pagamento de Despesas, excetuadas as do art. 6º.	Art. 6	SEFIN/Tesouraria
30/12/2021.	Pagamento das despesas excetuadas do § 1º, art. 6º.	Art. 6	SEFIN/Tesouraria
27/12/2021	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar; art. 7º.	Art. 7	SEFIN
30/12/2021	Anulação de empenhos, art. 7º.	Art. 7	SEFIN/Contabilidade
29/01/2022	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências	Art. 8	SEMA/Patrim.

	encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.		
29/01/2022	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Patrim.
29/01/2022	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Almox.
29/01/2022	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Patrim.
29/01/2022	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.	Art. 8	SEMA/Almox.
29/01/2022	Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
29/01/2022	Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
29/01/2022	Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
29/01/2022	Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário- financeiro no	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário

	exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.		
29/01/2022	Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
28/02/2022	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no IN TCEES 68/2020.. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TCnº 227/2011).	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso do certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo	Art. 11	Procuradoria Geral do Município

	desenvolvidas para regularizar o CRP.		
28/02/2022	Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões previdenciárias.	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018.	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Cópia dos termos de parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPSe/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas.	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
28/02/2022	Leis que autorizaram os parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas	Art. 11	Procuradoria Geral do Município

28/02/2022	Lei que autorizou a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do RPPS, nos termos do art. 9º da LC 173/2020. As leis devem vir acompanhadas do projeto de lei que evidencia a motivação e essencialidade desta medida para o enfrentamento ao coronavírus e a comprovação de que esses valores foram efetivamente aplicados no combate à pandemia, enquanto vigente seus efeitos.	Art. 11	Procuradoria Geral do Município
31/01/2022	Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS), na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 12	Secret. Munic. Finanças/ Recursos Humanos
31/01/2022	Declaração informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 12	Secret. Munic. Finanças/ Recursos Humanos
31/01/2022	Declaração, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão	Art. 13	Secretaria finanças, setor contábil e Controle Interno

	previdenciária, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.. Arquivo facultativo para a PCA relativa o exercício de 2020 e obrigatório para os exercícios posteriores.		
21/01/2022	Declaração do Chefe o Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos devidos no exercício financeiro, acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2 deste Anexo	Art. 14	Secretaria de Gabinete
21/01/2022	Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
21/01/2022	Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
21/01/2022	Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCnº 227/2011.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
21/01/2022	Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos	Art. 14	Secretaria de Gabinete

	técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 deste Anexo.		
21/01/2022	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
21/01/2022	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente todas as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento), na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
28/02/2022	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).	Art. 16	Secret. Munic. De Educação
28/02/2022	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012)	Art. 17	Secret. Munic. De Saúde
21/02/2022	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do	Art. 19	Todas as Secretarias

	RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)		
21/02/2022	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 Banestes.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
21/02/2022	Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
21/02/2022	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
21/02/2022	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8666/93.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
04/03/2022	Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.	-	Setor Contábil
04/03/2022	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	-	Setor Contábil
04/03/2022	Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes	-	Setor Contábil

	na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.		
04/03/2022	Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.	-	Setor Contábil
04/03/2022	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.	-	Setor Contábil
04/03/2022	Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.	-	Setor Contábil
04/03/2022	Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.	-	Setor Contábil

## LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS

Nº 015/2021

**DATA DA ABERTURA:** 30/11/2021 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 900905/MDR/CAIXA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0033

Vargem Alta – ES, 09/11/2021.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS

Nº 016/2021

**DATA DA ABERTURA:** 02/12/2021 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PROJETADA 01, NA LOCALIDADE DE FRUTEIRAS NOVA E NA RUA PROJETADA 02, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 899933/MDR/CAIXA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0034

Vargem Alta – ES, 09/11/2021.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS

Nº 017/2021

**DATA DA ABERTURA:** 07/12/2021 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 902697/MAPA/CAIXA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0035

Vargem Alta – ES, 09/11/2021.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS

Nº 018/2021

**DATA DA ABERTURA:** 09/12/2021 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM NA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE POMBAL DE BAIXO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 900903/MDR/CAIXA.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0036

Vargem Alta – ES, 09/11/2021.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CiudadES: 2021.071E0700001.09.0090

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da **TRANSPORTES C.R.A LTDA**, para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica nas unidades escolares: CMEI "Agnes Yung", EMEB "João Domingos Fassarela" e EMEB "Taquarussu".

Com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021, com valor global de 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 05 de novembro de 2021.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CiudadES: 2021.071E0700001.09.0091

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da **BARBARA COCO CALDEIRA** para aquisição de material de ornamentação natalina, atendendo a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com a finalidade de atrair turistas, proporcionando lazer e mantendo a tradição do Natal Luz de Vargem Alta. Com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021, com valor global de R\$ 17.520,50 (dezesete mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 05 de novembro de 2021.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CANDIDATOS APTOS A ELEIÇÃO DO PROCESSO SUPLENTE DE  
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR CONFORME EDITAL  
COMDCAVA nº 001/2021**

- 1- ANA FLAVIA ALVES AZEVEDO
- 2- LORENA ANDRADE PEREIRA
- 3- PALOMA GUIDI FAVERO

**DA QUARTA ETAPA – PLEITO ELEITORAL**

1- No dia subsequente ao da publicação (09/11/2021) do resultado da lista contendo o nome dos candidatos aptos à eleição, ficam os candidatos liberados a darem início a suas campanhas eleitorais, que se estenderão até a meia noite do dia 04/12/2021;

2- O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2021, das 08:00 horas às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta;

3- O voto será facultativo e secreto;

4- A apuração das eleições será realizada logo após o encerramento e fechamento das urnas, acompanhada pelo representante do Ministério Público, na presença de todos os candidatos sendo proclamado os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados e a listagem de votos afixado em local visível;

5- A lista com os nomes dos candidatos mais votados será publicada no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia 06/12/2021;

6- Poderá haver recursos quanto a classificação preliminar em 48 horas (de 07 a 10/11/2021);

7- O Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados será em 13/12/2021.

Vargem Alta/ES, 08 de novembro de 2021.

ANA CLARA PARADELLA SILVEIRA FRAGA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente -COMDCAVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME Nº 0090/2021, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE NORMAS DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Processo de Organização da Rematrículas e Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória na Educação Básica (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** Compete a Secretária Municipal de Educação, ao Diretor e ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, aos pais de estudantes e população em geral, o período para a Rematrículas e Matrículas Novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização da matrícula quando procuradas pelas famílias, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

**Art. 4º** As Unidades Escolares deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.



**Art. 5º** A programação de vagas da Rede Municipal de Ensino para atendimento escolar do ano letivo de 2022 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Equipe de Coordenação da Educação Infantil e Ensino Fundamental da SEME.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares deverá garantir o Continuum Curricular 2021/2022 aos estudantes já matriculados em 2021 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2022, Conforme Resolução do CME 004/2020, Capítulo III, Art. 10º, 11º inciso 1º ao 5º.

**Art. 6º** Em atendimento ao prescrito no Art. 4º da LDB – Lei Nº 9394/96 alterada pela Lei nº 12.796/2013 - “a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”.

**§ 1º** A matrícula na Pré – Escola, segunda etapa de Educação Infantil e primeira etapa da Educação Básica, é obrigatoriedade e assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completarem quatro anos de idade até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;

**§ 2º** As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data de 31 de março devem ser matriculadas em Creche na turma do Infantil IV, primeira etapa da Educação Infantil;

**§ 3º** O controle de frequência pela instituição de Educação pré-escolar será exigido à frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

**§ 4º** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental;

**§ 5º** Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental;

**§ 6º** Os servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta só poderão matricular os filhos nas Unidades de Educação Infantil após o encerramento da Licença Maternidade / Paternidade amparada por Lei Federal Nº Lei 11.770 /2008;

**§ 7º** O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI “Agnes Yung” e CMEI “Vale da Lua”.

**Art. 7º** A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

#### **I - Creche (4 meses a 3 anos e 11 meses)**

- a) Infantil I – 4 meses a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03;
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

#### **II - Pré-escola (4 e 5 anos)**

- a) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- b) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

**Art. 8º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Vargem Alta, será ofertado nos Anos iniciais e do 1º ao 5º ano e Anos Finais de 6 ao 9º ano, respeitando a faixa etária em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária de 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que em idade própria não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data de 31 de março, deverão ser matriculados na Pré-Escola na Turma do Infantil VI, segunda etapa da Educação Infantil conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as Rematrículas e Matrículas novas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

I - Rematrículas: **12/11/2021 a 19/11/2021;**

II – Matrículas Novas: **22/11/2021 a 29/11/2021.**

**Parágrafo Único.** Todas as Unidades Escolares após o período de efetivação das Rematrículas e Matrículas Novas deverão organizar a relação geral das turmas por série e encaminhar ao Setor de Inspeção Escolar/Setor Pedagógico até a data de **02/12/2021.**

**Art. 10** A Rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 11** A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo ser apresentados os documentos abaixo e registrados na Ficha de Matrícula do aluno.

I. Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis;

II. Cópia do CPF do estudante.

III. Cópia da conta de energia elétrica **atualizada** em que conste o código de identificação, como comprovante de residência (se possível em nome do responsável).

**§ 1º** Quando a rematrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas;

**§ 2º** Cabe à Direção da Unidade Escolar e os Professores da Escolas do Campo junto com o pedagogo responsável da SEME encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a rematrícula.

**Parágrafo Único.** A ausência da apresentação de um dos documentos citado nos incisos I, II, deste artigo não impedirá a efetivação da Rematrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar/Professores da Escolas do Campo ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art. 12** Para a efetivação da Matrícula Nova na (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar ou declaração, datada de novembro/dezembro de 2021, que comprove a escolaridade do estudante;

III - Cópia da conta de energia elétrica atualizada em que conste o código de identificação, como comprovante de residência (se possível em nome do responsável).

IV - Cópia do Cartão de vacinação em dia;

V - Cópia do Cartão do Bolsa Família;

VI - Cópia do Cartão do SUS;

VII. Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis;

VIII. Cópia do CPF do estudante.

**§ 1º** Além dos documentos estabelecidos nos incisos de I a IV, a Unidade Escolar deverá atender ao disposto na **Portaria Conjunta nº 001/2019 SESAVA/SEME PMVA, de 30 de julho de 2019, que estabelece procedimentos de Gestão e Controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que fará parte da ficha de matrícula dos alunos da rede pública e privada do município de Vargem Alta;**

§ 2º O aluno que utilizar o Transporte Escolar, obrigatoriamente deverá apresentar o comprovante de energia elétrica, conforme Inciso III no artigo 12 desta Portaria.

**Parágrafo Único:** A ausência da apresentação de um dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar/Professores das Escolas do Campo ou seu responsável, orientar e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**Art. 13** No ato da Rematrícula e Matrículas novas a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

**Art. 14** Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

**Art. 15** A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares para o atendimento aos pais de alunos.

**Art. 16** Nas Escolas do Campo durante o período de férias escolares os pais e ou responsável devem procurar a SEME caso necessário para efetivação de Matrícula Nova.

**Art. 17** O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio, de acordo com a Portaria Nº 036-R de 19 de abril de 2003.

§ 1º Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga;

§ 2º O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda;

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos;

§ 4º Caberá aos responsáveis pelas Unidades Escolares municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 18** Na organização das turmas para o ano letivo de 2022 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Resolução CME 007/2015 de acordo com as seguintes orientações:

#### I - Educação Infantil:

a) Crianças de 4 meses a 11 meses – 06 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a um auxiliar de sala;

b) Crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

c) Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

d) Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

e) Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses - 20 alunos para 01 professor sem direito a auxiliar de sala;

f) Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 20 alunos para 01 Professor sem direito a auxiliar de sala.

#### II - Ensino Fundamental:

a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;

c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

**Art. 19** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino é vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos..

**Art. 20** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Parágrafo Único.** Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 21** O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

**Art. 22** Compete aos responsáveis pelas Unidades Escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para Unidade Escolar.

**Art. 23** O funcionamento das Unidades Escolares no ano letivo de 2022 está sujeito ao que estabelece o Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus, elaborado em cada Unidade Escolar.

**Parágrafo Único.** Os Planos Estratégicos de Prevenção e Controle (PEPC) escolares serão acompanhados pelo Comitê Municipal e foram elaborados com base no PEPC Municipal e nas orientações contidas nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e SESA/SEDU 02-R de 29 de setembro de 2020 que estabelecem as medidas de segurança sanitária para o funcionamento das Unidades Escolares e PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021 que evidenciam avanço da cobertura vacinal e a efetividade dos protocolos sanitários adotados, com sinalização positiva para o retorno presencial obrigatório dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 25** A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, define pelo **Retorno Obrigatório das aulas presenciais** da Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais e finais na Rede Pública e Privada da Rede Municipal de Ensino conforme estabelecido pela **PORTARIA/SEME Nº 085/2021, de 24 de agosto de 2021.**

**Art. 25** Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 26** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 09 de Novembro de 2021.

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4334/2021

**SAAE**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**31.724.255/0001-20**  
**DECRETO Nº 0004585/2021**  
**Data 08/11/2021**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	000001.1712200462.121 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1001000	20.000,00
0000022	000001.1751200472.122 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA MATERIAL DE CONSUMO	1001000	55.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>75.000,00</b>

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	000001.1712200462.121 31909100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SENTENÇAS JUDICIAIS	1001000	500,00
0000003	000001.1712200462.121 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	500,00
0000005	000001.1712200462.121 33900800000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1001000	500,00
0000006	000001.1712200462.121 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	5.000,00
0000008	000001.1712200462.121 33903300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	500,00
0000015	000001.1712200462.121 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	4.500,00
0000016	000001.1712200462.121 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	10.000,00
0000021	000001.1751200472.122 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	5.000,00
0000028	000001.1751200472.122 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	4.000,00
0000029	000001.1751200472.122 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	4.000,00
0000031	000001.1751200472.123 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO MATERIAL DE CONSUMO	1001000	20.000,00
0000035	000001.1751200472.123 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	20.000,00
0000037	000001.1754100482.124 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONTROLE AMB. DAS BACIAS, MANANCIAS E MONIT. DO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>75.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
 Eliezer Rabello  
 Prefeito Municipal

## **IPREVA**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta- ES, através por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS, E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, SERVIÇOS DE CONTRA CHEQUE ON-LINE E GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** para atender ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta pelo período de 12 meses Empresa Adjudicada : E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA no lote 1 no valor mensal de R\$ 2.131,85 (dois mil cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 38.115,53 (trinta e oito mil, cento e quinze reais, e cinquenta e três centavos.) **Homologação:** No dia 08/11/2021 pelo Diretor do IPREVA, o Sr. Francisco de Assis Calegario.

Vargem Alta, 08 de novembro de 2021

**Cintia Lourenço Fabre**  
Pregoeira

### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **ATO Nº 60/2021, de 08 de novembro de 2021.**

**TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em razão do feriado nacional da Proclamação da República que será dia 15 de novembro de 2021, fica transferida a Sessão da Câmara Municipal de Vargem Alta, para ser realizada no dia 16 de novembro de 2021, (terça-feira) as 16:00 horas.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

*Vereadora-Presidente*

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

#### **ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com